



Pregão nº. 13/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, por meio de seu Presidente, torna público que fará realizar Pregão Presencial, em regime de execução indireta de empreitada por preço global às 14 horas do dia 07/12/2012, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na sede da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, município de Blumenau, estado de Santa Catarina na data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, com fornecimento de 22 (vinte e dois) aparelhos digitais, pós pago, em regime de comodato, conforme quantidades e especificações constantes deste Edital e respectivos Anexos.

1.2 Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade do objeto desta licitação e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas, nem empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, nos moldes da Cláusula 3 deste instrumento convocatório;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB.

2.2.4. Possuam qualquer servidor da CMB entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que

contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante;



2.5 Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

2.6 Será permitida a possibilidade de participação de empresas em forma de consórcio.

2.7. Será permitida às empresas participantes a subcontratação dos serviços de STFC.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento será iniciado com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste Pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, nos moldes do Anexo II, alínea "A" deste Edital (Termo de Credenciamento); e,

3.3.2. Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5 As decisões pertinentes a credenciamento serão de competência da Pregoeira, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação será pública, dirigida pela pregoeira, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2 Após declarada aberta a sessão pelo pregoeira, não mais serão admitidos novos

proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:



- 4.2.1 – a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos moldes do Anexo II, alínea “B” deste Edital; e,
4.2.2 – envelopes nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Blumenau
Pregão nº. 13/2012 - CMB
Envelope nº 01 – Proposta de Preço
Razão Social da Empresa
CNPJ Nº.

Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
Pregão nº. 13/2012 - CMB
Envelope nº 01 – Proposta de Preço
Razão Social da Empresa
CNPJ Nº.

4.3 Em seguida, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.4 As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.5 Havendo mais de uma proposta selecionada, a Pregoeira passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.5.1 - se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público;

4.5.2 - os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.5.3 - cabe a pregoeira estabelecer o intervalo mínimo entre os lances;

4.5.4 - necessitando o credenciado de consulta à empresa, a pregoeira decidirá a respeito;

4.5.5 - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.6 A Pregoeira identificará a proposta de menor preço global, bem como as que

apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.7 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.8 Após a Pregoeira declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pela



Pregoeira com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.9 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor

preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.10 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do envelope nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

4.12 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.13 A habilitação far-se-á com a comprovação de atendimento às exigências expressas na Cláusula 6 deste Edital.

4.14 No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a pregoeira declarará o licitante vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada.

4.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.16 Nas situações previstas em lei, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pela pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

4.18 A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.19 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexeqüíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O envelope nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS", sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no subitem 4.2.2 deste Edital.

5.2 A Proposta de Preços deverá:

5.2.1. - ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas,



preferencialmente em 02 (duas) vias. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2. - conter nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

5.2.3 - apresentar cotação de preço unitário e total anual, em moeda nacional, até cinco casas decimais após a vírgula, em algarismos, das ligações telefônicas constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da Contratante aprovado pela ANATEL, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego da Câmara Municipal de Blumenau, conforme planilha contida no Anexo I.

5.2.4 - conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta;

5.2.5. - conter a indicação da marca e modelo dos equipamentos cotados, sem prejuízo da descrição das características dos produtos, com especificações claras e detalhadas;

5.2.6. - conter as seguintes declarações expressas:

a) de prazo de garantia dos serviços de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Aceite do Objeto;

b) de que os preços ofertados não são superiores aos constantes do plano básico de serviços da Concessionária o qual está devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

5.2.7 - Para efeito de adjudicação, será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, conforme as condições estabelecidas no presente edital e planilha de formação de preços constante no anexo I.

5.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear

qualquer alteração.

5.5 Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá ser entregue devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:



- I – registro comercial, no caso de empresa individual;
 - II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
 - III – Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/90;
 - V – Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870/94;
 - VI – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - VII – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Estado de Santa Catarina. Para empresas sem matriz ou filial em Santa Catarina, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade lícita, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional.
 - VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.
 - IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.
 - X – Declaração relativa a trabalho de menores (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99), nos moldes do Anexo II, alínea “C” deste Edital, de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz;
 - XI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos, (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93), nos moldes do Anexo II, alínea “D” deste Edital, de que inexistem fatos, até a presente data impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- 6.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Pregoeira ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.4 Não será aceito qualquer protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 6.5 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da



matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.6 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.7 Em nenhuma hipótese, serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.8 Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade

deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a certidão de que trata o inciso VI do subitem 6.3 deste Edital.

6.9 O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos incisos I, II e III do subitem 6. 2, para

fins de habilitação da empresa licitante.

6.10 Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade

vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

7. DO JULGAMENTO

7.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as condições estabelecidas neste pregoão.

7.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo com as exigências editalícias.

7.3 A pregoeira poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.4 A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.6 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.7 A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante vencedora será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso.



8.2 Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da Diretoria Gera da Câmara, proposta adequada ao preço ofertado no lance final até o término do expediente do dia seguinte a esta sessão.

8.3 O resultado final do pregão será publicado no site oficial da Câmara e afixado no quadro de avisos da CMB e os autos serão enviados ao Presidente da Câmara Municipal de Blumenau para homologação da licitação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

9.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

9.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.



10.2 As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, situada na Praça Victor Konder, nº. 2, 1º andar - Blumenau/SC, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.3 No caso de interposição de recurso, caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

10.2.1. rever sua decisão fundamentadamente; ou,

10.2.2. prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

10.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara procederá à homologação deste pregão, bem como a adjudicação dos itens objeto de recurso.

11. DO CONTRATO

11.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previsto na Lei nº 8.666/93, quando a adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

11.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos artigos. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

11.7. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para a Administração.

11.8. Caso a vigência do contrato seja prorrogada, na forma da lei, o valor poderá ser reajustado pela variação do **ÍNDICE DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – IST** ou de outro índice que venha substituí-lo.

12. DO PAGAMENTO



12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da fatura;

12.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato

convocatório, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição em 24 horas.

13.2 As petições deverão ser formuladas por escrito, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Praça Victor Konder, nº 2, 1º andar, Câmara Municipal de Blumenau, CEP 89010-971, em Blumenau/SC, fax (46) 3231-1578, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a pregoeira dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

13.3 Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CMB, Elemento de Despesa: 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação no site oficial da Câmara.

15.2 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

15.3 À Câmara Municipal de Blumenau fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.4 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

15.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços



contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

15.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o do município de Blumenau-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fax (47) 3231-1578.

15.8 Este edital poderá ser enviado sem ônus aos interessados via e-mail ou fac-símile.

Poderá, ainda, ser retirado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, nos dias de expediente, de 13h às 19h.

15.9 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.10 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se a Pregoeira relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Blumenau, 27 de novembro de 2012.

Jovino Cardoso Neto
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



A N E X O I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, no município de Blumenau - Santa Catarina, com fornecimento de 22 (vinte e dois) aparelhos digitais, pós pago, em regime de comodato.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 - DO PERFIL DE TRÁFEGO

3.1 A quantidade mensal estimada, servirá, tão somente, de subsídio às licitantes para formulação de propostas.

3.2 O perfil apresentado não indica qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Blumenau.

PERFIL DE TRÁFEGO (BASE MÊS DE NOVEMBRO 2012)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
Assinatura básica mensal	22
Ligações VC para a Claro	3.500
Ligações VC para a TIM	8.500
Ligações VC para a OI	2.500
Ligações VC para a Vivo	3.500
Ligações VC1 para fixo	5.300
VC2 para Claro	70
VC2 para TIM	400
VC2 para OI	50
VC2 para Vivo	100
VC2 para fixo	150
VC3 para Claro	35
VC3 para TIM	250
VC3 para OI	20
VC3 para Vivo	70
VC3 para fixo	100
Chamadas de acesso Caixa Postal	79
SMS – envio de	300



mensagens de texto	
MMS – envio de foto torpedo	50
Acesso à internet com pacote de 1 GB de acesso	17

4 - DOS APARELHOS

4.1 A empresa vencedora do certame, deverá fornecer a CMB, 22 (vinte e dois) aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, com características e tecnologia GSM, sendo:

4.1.1. 05 (cinco) aparelhos do tipo “básico” com as seguintes especificações e características:

Tipo	Layout tipo barra
-------------	-------------------

Antena	Integrada
---------------	-----------

Teclado Qwerty	
-----------------------	--

REDE

GSM	
------------	--

4.1.2. 17 (dezessete) aparelhos com as seguintes especificações e características:

Sistema Operacional	Android 4.0. ou superior
----------------------------	--------------------------

Tipo	Layout tipo barra
-------------	-------------------

Antena	Integrada
---------------	-----------

Dimensão	136.6 x 70.6 x 9.3
-----------------	--------------------



máxima	mm
---------------	----

Peso máximo 157 gramas

**Teclado
Qwerty**

REDE

Gsm Quad Band
(850/900/1800/1900)

DATA TRANSFER

GPRS

EDGE

UMTS

HSDPA

HSUPA

DADOS TÉCNICOS

**Processador
mínimo** 1 GHz

**Memória
mínima** 3 GB

**Memória
Expansível
mínima** Mini SD até 32GB

CONECTIVIDADE

Wi-Fi mínimo 802.11b/g/n

**Bluetooth
mínimo** 3.0

USB Micro USB 2.0



GPS mínimo	A-GPS
MENSAGEM	
SMS	
MMS	
Email	
Push Mail	
Auto Filling mínimo	T9
TELA	
Polegadas mínimo	4.3
Resolução mínima	720 x 1280 pixel
Touchscreen	Capacitiva
Multitouch	
Cores mínimo	16 milhões
CÂMERA	
Megapixel mínimo	5 Mp
Autofocus	
Touch Focus	
Flash	LED
Geo Tagging	
Segunda Câmera mínimo	0.3 Mp



VIDEO

Vídeo Rec mínimo	Full HD
Vídeo Fps mínimo	30 fps
Vídeo Auto Focus	
Vídeo Segunda Câmera	

FUNÇÕES

Music Player	
Vídeo Player mínimo	MP4/H.264
Vídeo Chamada	
Browser	Html
Flash Player	Flash Lite
Vibração	
Viva Voz	
Toques	Polifônicos
Toques personalizados	

BATERIA

Tipo	Lítio
Ampère mínimo	2100 Mah

4.2 A empresa contratada deverá entregar ao órgão contratante, juntamente com os aparelhos, o seguinte KIT Básico:



- 01 (um) manual de instrução;
- 01 (um) certificado de garantia;
- 01 (um) carregador

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como

zelar pela integridade da comunicação.

5.2 Disponibilizar ao órgão contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria

especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 08:00 às 20:00 horas.

5.3 Disponibilizar ao contratante os serviços de:

- a) Secretária Eletrônica;
- b) Desvio de Chamada (siga-me);
- c) Identificador de Chamadas;
- d) Chamada em Espera.

5.4 Apresentar e disponibilizar ao órgão contratante, soluções que garantam a confiabilidade e

qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de

tecnologia mais avançada, cuja atualização não ocorrerá no prazo inferior a 12 (doze) meses.

5.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.

5.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.7 Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o

Contratante, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o órgão competente.

5.8 Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo órgão contratante em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.

5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5.10 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.



5.11 Atender o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo órgão contratante quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc.

5.12 Comunicar, imediatamente, ao órgão contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.13 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do órgão contratante.

5.14 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

5.15 Iniciar a prestação dos serviços até **20 (vinte)** dias após a assinatura do Contrato.

5.16 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

5.18 A licitante vencedora deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto e substituição do aparelho, se for necessário, sem ônus para contratante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.

6.3 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

6.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para o órgão contratante.

6.5 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

6.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria Geral.

6.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7 - DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO

7.1 A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada pela licitante vencedora na Assessoria Administrativa do órgão contratante.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O órgão contratante nomeará um gestor para fiscalizar o Contrato a ser firmado, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, através do setor competente.

9 - DO PAGAMENTO



9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da fatura;

9.2 O órgão contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

A N E X O II - MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)..., com sede em ...(endereço da empresa)..., inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o

Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2012

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)

(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Municipal de Blumenau, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão nº/2012, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2012.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Municipal de Blumenau, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no Pregão nº/2012 e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU – SANTA CATARINA, COM FORNECIMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) APARELHOS DIGITAIS, PÓS PAGO, EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Praça Victor Konder, 2 – 0 andar, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-971, inscrita no CNPJ sob nº 3.184.226/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador Jovino Cardoso Neto, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, com fornecimento de 22 (vinte e dois) aparelhos digitais, pós pago, em regime de comodato para a Câmara Municipal de Blumenau, do qual são partes integrantes o edital do Pregão nº 013/2012-CMB, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº. 013/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de serviços de telefonia móvel pessoal, no MUNICÍPIO DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA, com fornecimento de 22 (vinte e dois) aparelhos digitais, pós pago, em regime de comodato, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.2 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;

2.1.3 Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.4 Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções da CONTRATANTE;

2.1.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;

2.1.6 Fornecer, por escrito, no prazo máximo de dois dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

2.1.7 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

2.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93;

2.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

2.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

2.1.11 Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1 – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

2.2.2 – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

3.1.2 - Assegurar aos empregados credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos locais de realização dos serviços;



3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

3.1.4 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.5 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução dos serviços;

3.1.7 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2 Cabe ao executor do contrato:

4.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2 - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria Geral da Câmara, para serem apensados ao contrato;

4.2.3 - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

4.2.4 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU;

4.2.5 - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar eventuais correções nos serviços efetuados;

4.2.6 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria Financeira;

4.2.7 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor anual estimado do contrato é de R\$ 000,00 (.. . . . reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

5.2 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



6.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado até o 5º dia contado da apresentação do referido documento, inclusos todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

6.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qual idade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

d) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Câmara Municipal de Blumenau. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do



ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

7.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

8.3.1 - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais; 8.3.2 - o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.3 - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.3.4 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

8.3.5 - a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.3.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

8.3.7 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3.8 - a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.



8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Boletim Oficial do Município de Blumenau e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

9.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de prorrogação do contrato, os aparelhos celulares fornecidos em comodato deverão ser substituídos por aparelhos novos, de marca e modelo idêntico ou superior ao indicado na proposta comercial, após aprovação da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

10.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme previsto nos Termos de Autorização.

10.2 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser

autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a Câmara Municipal de Blumenau.

10.3 Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, a Câmara Municipal de Blumenau passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo Contrato, instrumento aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: 33.3.90- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.3 A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de PREGÃO nº. 13/2012-CMB, instruída nos autos do processo nº. 012/2007.

14.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão nº 13/2012-CMB e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro Do município de Blumenau, estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Câmara Municipal de Blumenau convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

17.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

17.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Blumenau - SC, de de 2012.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas: "